



Proc. Administrativo 1.557/2023



De: **Wilson Pontes Junior** Setor: **SEMAD - TI - Seção de Tecnologia da Informação**

Despacho: **16- 1.557/2023**

Para: **PGM - PG - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO AC: Wanderson Clany Alves da Silva**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, incluindo locação de hardwares e softwares**

Jacupiranga/SP, 26 de Setembro de 2023

Prezado Procurador,

Conforme conversado, segue anexo Parecer Técnico acerca da impugnação da empresa.

—
Wilson Pontes Junior
Chefe da Seção de T.I.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/09/2023 10:12:48 por Denis da Silva Pinto - Chefe da Seção de Licitações e Contratos

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc

Análise Técnica

Em resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa Nexti Desenvolvimento de Sistemas LTDA, no dia 22 de Setembro de 2023, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga apresenta sua análise técnica.

Observamos que a empresa apresentou 4 pontos que necessitavam de nossos esclarecimentos, forme mencionado abaixo:

1) O que foi mencionado:

“II.I - Das exigências de conexões físicas e comunicação Ethernet

Compulsando novamente as especificações técnicas mínimas para a execução do objeto, se verificam entre as disposições editalícias, presentes no

Anexo I, nas especificações mínimas do objeto, as seguintes exigências:

“3.1.11. Possuir forma de comunicação: TCP/IP 10/100;

3.1.13. Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho e porta usb exclusiva para dados;

[..]

12.1. Deverá dispor de pelo menos 01 (uma) porta ethernet 10/100 mpbs.

12.2. Deverá dispor de ao menos uma porta USB 2.0.”

A exigência de conexões físicas, por meio de portas para ethernet e portas USB se demonstra incompatível com o objetivo fundamental do Edital, posto que o que se pretende é a prestação de serviços de tecnologia WEB, por meio de conexão WI-FI e/ou GPRS, muito mais segura e moderna, sendo desnecessária a utilização de cabos ou mesmo a manipulação de usuários diretamente nos equipamentos...”

Resposta:

Há um equívoco por parte da empresa Nexti, pois o que está sendo solicitado é uma solução mista, com equipamentos de relógio de Ponto e softwares, homologados pelo Ministério do Trabalho (MTE), conforme portaria 671/21 e com características exigidas pelo INMETRO e somente o software será hospedado em nuvem para que a guarda de Dados não sobrecarregue os servidores do município, e também para que toda proteção dos dados e backups sejam de responsabilidade do provedor deste sistema.

Deste modo se mantém e se faz necessário todos os itens (periféricos acima mencionados) para a comunicação entre relógio e sistema nuvem e a porta USB é uma exigência do Ministério do Trabalho (MTE) e nos relógios

homologados pelo Inmetro, pois tais equipamentos homologados obrigatoriamente devem dispor de uma memória fiscal, deste modo não está sendo solicitado porta USB para conexão física e nem comunicação Ethernet, e sim para coleta dos dados, através desta porta USB ao qual o fiscal do Ministério do Trabalho deverá ter acesso aos dados coletados pelos relógios, inserindo um Pendrive comum, gerando o AFD (arquivo de fonte de dados), que tem seu padrão específico e foi criado justamente pelo Ministério do Trabalho e continua sendo exigido e solicitado tanto na portaria 1.510/09 e atualizado na portaria 671/21.

E como a Prefeitura já possui infraestrutura de rede onde serão alocados os equipamentos, só contratará módulo wifi se fizer necessário, sob demanda, deste modo, não onerando o município.

Este município possui sua Lei Orgânica, porém é regida pela CLT, fazendo-se necessária seguir todos as exigências e legislações exigidas pelo Ministério do Trabalho (MTE).

Em breve pesquisa, a uma gama muito grande de empresas que possuem tais equipamentos: Dimep, Topdata, RW Tech, Control Id, Ahgora, Dixie, Madis, Henry, entre outros....

2) O que foi mencionado:

“II- Leitor de proximidade

Compulsando novamente as especificações técnicas mínimas para a execução do objeto, se verificam entre as disposições editalícias, presentes no Anexo I, nas especificações mínimas do objeto, as seguintes exigências: “3.1.6. Possuir Leitor de proximidade 125Mhz;”

A disposição editalícia supra deixa clara a necessidade de que o equipamento ofertado possua tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification), para que os servidores possam realizar o registro de suas jornadas por meio do uso de leitor de proximidade.

De modo inconteste se verifica que, ainda que se busque contratar equipamento com tecnologia biométrica, para que o ponto possa ser registrado por meio da digital dos servidores cadastrados, a Administração incluiu dentre as características técnicas também, a possibilidade de registro da jornada por meio de Leitor de proximidade 125Mhz.

Contudo, tais exigências se afiguram como excessivas, desnecessárias e restritivas à ampla participação no certame, privilegiando empresas que se utilizam de tecnologias obsoletas, mormente a atual prestadora dos serviços. Atualmente, existem no mercado diversos equipamentos modernos que funcionam de maneira completamente *on-line*, apresentando todos os dados dos pontos registrados por meio de aplicativo e armazenando os dados em nuvem de forma segura e ágil...”

Resposta:

No estudo realizado por este órgão, verificamos que várias prefeituras e inclusive o Tribunal Regional do Trabalho do Estado de São Paulo utiliza relógios de Ponto com leitores de biometria e com cartão de proximidade, visto que uma pequena porcentagem de usuários tem a perda de digitais, por motivos distintos, exemplo: tipo trabalho que degrada a biometria e até

mesmo ácido úrico; E não optamos por um leitor facial, pois o mesmo possui um valor elevado que iria onerar os cofres públicos, e a opção de um segundo leitor foi para prover uma redundância de autenticação, pois não queremos em segundo momento liberar teclado, uma vez que um pode passar a senha para o outro, e dentro do solicitado somente a pessoa/servidor que acaso tenha problema e venha a não ler seu dedo/digital, mesmo que cadastrado 8 digitais, utilizaremos cartão somente para essa pessoa e não para todos, liberando através de uma liberação exclusiva a esse usuário.

Não optamos também por utilizar tablets ou celulares, pois não podemos obrigar que o funcionário utilize um bem próprio para registro de seu ponto, e o relógio de ponto, esta em conformidade com a portaria 671/2021 e homologado pelo inmetro, tem uma memória inviolável, ao qual traz mais credibilidade e segurança para este órgão e seus servidores, bem como o ticket impresso e não trabalha 100% online de acordo com as exigências do MTE, ou seja, caso não haja internet no momento da marcação ainda sim, o servidor conseguira realizar o registro da sua jornada, sendo armazenado na memória e quando retornar a internet, o sistema conseguirá efetuar a coleta do arquivo armazenado no equipamento, caso fosse completamente online, além de infringir as normativas legais, não conseguiríamos realizar as marcações de ponto, gerando descredibilidade no ponto e desconfiança nos servidores públicos.

3) O que foi mencionado:

“II.III - Requisitos de armazenamento de dados

Em relação ao armazenamento de dados, o Termo de Referência assim dispõe:

“3.1.8. Deve permitir cadastro de matrículas com até 20 dígitos.

3.1.9. Com capacidade para cadastro de no mínimo 9.000 digitais,

3.1.36. Ter disponibilidade de cadastro de no mínimo 10.000

usuários na memória de trabalho;

3.1.37. Ter capacidade para gerenciamento de no mínimo 3 milhões de registro na memória;

As exigências relativas ao armazenamento de dados na memória do equipamento, conforme disposições supra, novamente tem unicamente o caráter de restringir o número de participantes, bem como atrair a contratação de tecnologias obsoletas pela Administração, porquanto os equipamentos mais modernos, como já argumentado alhures, realizam o armazenamento de dados no servidor em nuvem (*cloud server*), o que garante a segurança dos dados em virtude do uso de criptografia, bem como a realização de backup automático, mantendo sempre atualizados os dados registrados.

Frisa-se que o terminal ofertado pela Impugnante suporta até 5 mil colaboradores na memória do terminal, o que resta plenamente condizente com as necessidades da Administração, haja vista que certamente em nenhum dos

locais onde serão registradas as jornadas por meio dos relógios de ponto existem mais de 5 mil colaboradores. Além disso, nossa tecnologia permite roaming de biometria, que vai possibilitar movimentar a biometria de acordo com as movimentações de pessoas.”

Resposta:

No estudo realizado por este órgão, verificamos que as características mínimas exigidas, são atendidas por diversos fabricantes de relógios de Ponto dentre estes estão Dimep, Madis, Control Id, Henry, Dixie, Topdata, Ahgora, RW Tech, entre outros, estes atendem plenamente a portaria 671/2021 e ao Ministério do Trabalho. A empresa Nexti está confundindo Hardware com Software, este órgão pretende trabalhar com ambas as tecnologias, sendo que os Hardwares (relógios de Ponto) e o Software com tecnologia Cloud Computing, ambos devem estar em conformidade com a legislação trabalhista e portaria atualmente em vigor, e acreditamos que tais empresas tão conceituadas no mercado entreguem produtos de alta tecnologia, e já mencionado acima: o relógio de ponto está em conformidade com a portaria 671/2021 e homologado pelo inmetro, além de possuir recursos de matrícula, quantidade digitais, quantidade de usuários, possui a segurança de um memória inviolável, ao qual traz mais credibilidade e segurança para este órgão e seus servidores, bem como o ticket impresso e não trabalha 100% online de acordo com as exigências do MTE, ou seja, caso não haja internet no momento da marcação, ainda sim o servidor conseguirá realizar o registro da sua jornada, sendo armazenado na memória e quando retornar a internet, o sistema conseguirá efetuar a coleta do arquivo armazenado no equipamento, caso fosse completamente online, além de infringir as normativas legais, não conseguiríamos realizar as marcações de ponto, gerando descredibilidade no ponto e desconfiança nos servidores públicos.

4) O que foi mencionado:

II-IV- Emissão de comprovante de registro de ponto impresso - BOBINA

De acordo com as especificações do objeto do Termo de Referência, o Registrador Eletrônico de Ponto (REP) deve ser homologado pela Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e aos requisitos da Portaria, regulamentada pelo INMETRO, com:

“3.1.4. mecanismo que alerte a ocorrência de falta de papel que não permita concluir a impressão ou de outros usuais eventos de inibição da impressão do comprovante, 3.1.14.

Deve operar com bobina de no mínimo 300 metros;

3.1.15. Deverá ter pré-impressão do ticket para otimizar o tempo de impressão, após a impressão do ticket atual o próximo ticket fica com o cabeçalho pré-impresso;

3.1.16.0 equipamento deve imprimir o ticket e cortar de forma total o comprovante, não obrigando o servidor a destacar manualmente o comprovante;

3.1.17. Mecanismo de impressão com alta velocidade.

3.1.18. Disponibilizar via display na tela principal quantidade de tickets restantes a serem impressos na bobina;

Nesse sentido, já se afigura uma GRAVE irregularidade no instrumento convocatório, porquanto as disposições da **Portaria/MTE nº 671/2021** em vigor afastam a obrigatoriedade de impressão do comprovante de registro de ponto em

papel, permitindo que tanto o comprovante de registro, quanto o armazenamento dos dados coletados sejam realizados de forma digital, senão vejamos:

Art. 75. No caso de opção de anotação do horário de trabalho em registro eletrônico, é obrigatório o uso de um dos seguintes tipos de sistema de registro eletrônico de ponto:

I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional:

composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto;

II - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo -

REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto;

III - sistema de registro eletrônico de ponto via programa:

composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa

- REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

Parágrafo único. Coletores de marcações são equipamentos, dispositivos físicos ou programas (softwares) capazes de receber e transmitir para o REP-P as informações referentes às marcações de ponto.

(...)

Art. 80. O comprovante de registro de ponto do trabalhador pode ter o formato impresso ou de arquivo eletrônico. (grifo nosso).

Resposta:

Este órgão está ciente das exigências da portaria 671/2021 que pode se ter comprovante impresso ou digital, por isso foi solicitado o REP-P para aqueles que não registrarão o ponto nos equipamentos relógios de ponto e está explícito que este item é uma contratação sob demanda, ou seja, será contratado somente se realmente fizer necessário, contudo aos que registrarão o ponto nos equipamentos Relógio de Ponto, para atendermos a portaria 671/21 o equipamento deverá imprimir o comprovante no ato do registro, para que o servidor tenha o comprovante em mãos e possa guardar este como comprovação de sua consulta, facilitando para as pessoas que não tenham condições de possuir algum dispositivo eletrônico onde consigam checar suas marcações de ponto de forma digital e não são familiarizados com tais tecnologia.

Portanto escolhemos trabalhar com REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto;

II - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo;

Jacupiranga , 26 de Setembro de 2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC01-E7AB-DE7B-A606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON PONTES JUNIOR (CPF 447.XXX.XXX-22) em 26/09/2023 17:11:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC01-E7AB-DE7B-A606>



Proc. Administrativo 1.557/2023



De: **Wanderson Clany Alves da Silva** Setor: **PGM - PG - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**

Despacho: **17- 1.557/2023**

Para: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, incluindo locação de hardwares e softwares**

Jacupiranga/SP, 26 de Setembro de 2023

Visto.

Considerando a relevância das questões técnicas apresentadas pelo Servidor responsável pela TI no Município;

Considerando que este Procurador não possui expertise para opinar acerca de questões técnicas acerca do objeto a ser contratado, devido a sua especificidade na área de TI;

Considerando que o processo licitatório, tem a finalidade precípua de atender ao interesse público;

Retifico meu parecer (despacho 15), utilizando como fundamento, a análise técnica (despacho 16) emitida pelo Chefe da Seção T.I. do Município; OPINANDO pelo conhecimento da impugnação e no mérito OPINANDO pela rejeição total da mesma, devendo o procedimento licitatório dá-se prosseguimento.

—
Wanderson Clany Alves da Silva

Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/09/2023 10:15:55 por Denis da Silva Pinto - Chefe da Seção de Licitações e Contratos

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Processo n.º 200/2023

Pregão Eletrônico n.º 051/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OUTSOURCING DA GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, INCLUINDO LOCAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO impetrado pela empresa **NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** insurgindo-se contra diversos pontos do termo de referência do procedimento supramencionado, apresentando como argumento as disposições apresentadas em documento encaminhado via e-mail em data tempestiva.

Contudo, face aos argumentos apresentados no parecer técnico apresentado pelo Servidor Responsável pela T.I. no município, bem como no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir; diante da condição de Pregoeiro/Agente de Contratação para o supracitado processo licitatório, conheço a impugnação e no mérito, nego-lhe provimento quanto aos questionamentos apresentados, **DETERMINANDO** que se dê prosseguimento ao certame com a abertura da sessão prevista para o dia **02/10/2023** através da plataforma BLL.

Que se dê ciência formal do presente instrumento a requerente afetada pela presente decisão, quanto ao mérito da impugnação impetrada.

DENIS DA SILVA PINTO
Pregoeiro/Agente de Contratação

Jacupiranga, 27 de setembro de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46DD-2316-565E-E691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS DA SILVA PINTO (CPF 373.XXX.XXX-17) em 27/09/2023 10:29:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/46DD-2316-565E-E691>